



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

LEI COMPLEMENTAR Nº 087/2025, DE 17 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a alteração do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Catiguá e dá outras providências”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVOU** na sessão extraordinária realizada no dia 16 de julho de 2025, às 19h00 e sessão extraordinária realizada no dia 16 de julho de 2025, às 20h00 o Projeto de Lei Complementar nº 008/2025, de 11 de julho de 2025, conforme Autógrafo de Lei nº 034/2025, de 17 de julho de 2025, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Catiguá autorizado a proceder à alteração do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, com o reajuste do vencimento-base dos Profissionais da Educação em 16,00% (dezesesseis por cento), sobre a Faixa I/Nível A, com aplicação escalonada, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 008/2010, de 04 de agosto de 2010 e suas alterações, em cumprimento ao acordo judicial firmado para a adequação do Piso do Magistério Público Municipal de Catiguá ao Piso do Magistério Nacional.

Art. 2º O Anexo V – Tabela de Vencimento-Base Escalonada dos Profissionais da Educação, da Lei Complementar Municipal nº 082/2025, de 9 de abril de 2025, passa a vigorar com nova redação, com alteração em todos os seus níveis e faixas, conforme a tabela constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Municipal de 2025, podendo ser suplementadas, se necessário, e serão vinculadas à função Educação e ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo quanto aos seus efeitos financeiros a 1º de julho de 2025.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 17 de julho de 2025.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá (Lei Municipal nº 2.631/2020, de 19 de fevereiro de 2020).

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO-BASE ESCALONADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I / PROFESSOR DE APOIO							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	22,40	23,07	23,76	24,48	25,21	25,97	26,75
II	23,30	24,00	24,72	25,46	26,22	27,01	27,82
III	24,23	24,96	25,70	26,48	27,27	28,09	28,93
IV	25,20	25,96	26,73	27,54	28,36	29,21	30,09
V	26,20	26,99	27,80	28,63	29,49	30,37	31,28
VI	27,25	28,07	28,91	29,78	30,67	31,59	32,54

B - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	22,40	23,07	23,76	24,48	25,21	25,97	26,75
II	23,30	24,00	24,72	25,46	26,22	27,01	27,82
III	24,23	24,96	25,70	26,48	27,27	28,09	28,93
IV	25,20	25,96	26,73	27,54	28,36	29,21	30,09
V	26,20	26,99	27,80	28,63	29,49	30,37	31,28
VI	27,25	28,07	28,91	29,78	30,67	31,59	32,54

C - COORDENADOR EDUCACIONAL/COORDENADOR PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E VICE DIRETOR DE ESCOLA							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	23,30	24,00	24,72	25,46	26,22	27,01	27,82
II	24,23	24,96	25,70	26,48	27,27	28,09	28,93
III	25,20	25,96	26,73	27,54	28,36	29,21	30,09
IV	26,20	26,99	27,80	28,63	29,49	30,37	31,28
V	27,25	28,07	28,91	29,78	30,67	31,59	32,54

D - DIRETOR DE ESCOLA							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	24,23	24,96	25,70	26,48	27,27	28,09	28,93
II	25,20	25,96	26,73	27,54	28,36	29,21	30,09
III	26,20	26,99	27,80	28,63	29,49	30,37	31,28
IV	27,25	28,07	28,91	29,78	30,67	31,59	32,54
V	28,34	29,19	30,07	30,97	31,90	32,85	33,84